	1
	VALOR GOOGLO ACCOCOLO
	700
nente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2000
O BARROSO DE SOUZA	Š
S ES	000
00	2
ROS	Č
BAR	1
AO	,
Sr JC	-
te DC	1
men	-
gital	1
go di	1
sina	-
oi as	1
oto fo	4
Este documer	-
goci	11
≣ste	1
_	
	1
	4
	,
	1

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N <sup>o</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1258/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11190/2018.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
  3- Órgão: Câmara Municipal de Beruri
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Orlen Oliveira Picanço (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silvá Dias OAB/AM 4.697
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICERP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1117/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Beruri. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Orlen Oliveira Picanço**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, exercício de 2017, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Orlen Oliveira Picanço no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 53, § único, da Lei n. 2.423/96, em razão das impropriedades identificadas e transcritas na fundamentação o Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. prazo Dentro do anteriormente conferido. é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	te http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: C126B22A-081C9B61-0FD2BC0D-567A68FB
ш	
	ferência acesse o si

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1258/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar ciência à Câmara Municipal de Beruri acerca das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópia das manifestações das Unidades Técnicas, do Parecer Ministerial e do Relatório/Voto, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações listadas nas referidas peças técnicas;
- **10.4. Dar ciência** ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri FUNPREB para que tome providências quanto às impropriedades relacionadas no Relatório 44/2018-DICERP, cuja cópia deve ser encaminhada.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral